



2019/2199(INI)

27.2.2020

ALTERAÇÕES

1 - 37

Projeto de parecer
Antonio Tajani
(PE647.015v01-00)

Relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia -
Relatório anual para os anos 2018-2019
(2019/2199(INI))

Alteração 1
Markéta Gregorová
on behalf of the Greens/EFA Group

Projeto de parecer
N.º -1 (novo)

Projeto de parecer

Alteração

-1. Recorda que os princípios «[da] dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias», constituem os valores fundamentais da UE, tal como enunciado no artigo 2.º do TUE; salienta que não existe hierarquia entre os valores da União e que a UE deve assegurar a proteção de todos eles, uma vez que nenhum pode existir sem os outros;

Or. en

Alteração 2
Markéta Gregorová
on behalf of the Greens/EFA Group

Projeto de parecer
N.º -1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

-1-A. Acredita que as conclusões e os pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, constituem uma boa base para a interpretação do artigo 2.º do TFUE e o âmbito dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais;

Or. en

Alteração 3 Loránt Vincze

Projeto de parecer N.º 1

Projeto de parecer

1. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; lamenta que, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), alguns Estados-Membros não pareçam fazer esforços suficientes para promover a sensibilização ou a aplicação das disposições da Carta;

Alteração

1. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; lamenta que, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), alguns Estados-Membros não pareçam fazer esforços suficientes para promover a sensibilização ou a aplicação das disposições da Carta; ***sublinha que é necessária uma melhor promoção da Carta, a fim de tornar as suas disposições mais eficazes e, eventualmente, incentivar a sua utilização pelos legisladores e juízes nacionais como fonte de interpretação positiva, mesmo em casos que não recaem necessariamente no âmbito de aplicação do direito da UE;***

Or. en

Alteração 4 Maria Grapini

Projeto de parecer N.º 1

Projeto de parecer

1. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; ***lamentam que, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), alguns Estados-Membros não pareçam fazer esforços suficientes para promover a sensibilização***

Alteração

1. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; ***assinala que nem todos os Estados-Membros parecem envidar os mesmos esforços para promover a sensibilização ou a aplicação das disposições da Carta;***

ou a aplicação das disposições da Carta;

Or. ro

Alteração 5
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Recorda que a UE se baseia nos valores da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos; salienta a importância de garantir, consolidar e promover o respeito pleno destes valores tanto a nível da União como dos Estados-Membros; recorda a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos;

Or. ro

Alteração 6
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Sublinha a importância de assegurar que a Carta dos Direitos Fundamentais seja plenamente respeitada ao longo de todo o processo legislativo; recorda que a aplicação eficiente e precisa do direito da UE é essencial para a proteção dos valores da União e que esta proteção é essencial para a credibilidade da UE no seu conjunto; salienta que os governos nacionais terão também de aumentar a sensibilização dos cidadãos da UE para que estes conheçam os seus direitos e saibam como agir em

caso de incumprimento.

Or. ro

Alteração 7
Antonio Tajani

Projeto de parecer
N.º 2 – alínea a) (novo)

Projeto de parecer

Alteração

a) Defende que é necessário incrementar o intercâmbio de informações sobre experiências e abordagens à aplicação da Carta entre juízes, associações de advogados e administrações públicas nos Estados-Membros, mas também para além das fronteiras nacionais, nomeadamente através da utilização, se for caso disso, de oportunidades de financiamento existentes, como as previstas no Programa Justiça, e que é necessário assegurar programas de formação destinados aos profissionais da justiça;

Or. it

Alteração 8
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Considera que as conclusões e os pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, constituem uma boa base para a interpretação do artigo 2.º do TFUE e do âmbito de aplicação dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais;

Alteração 9

Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa, Gilles Boyer

Projeto de parecer

N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Sugere que se alterem as funções da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, para que esta possa alertar o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso de os Estados-Membros não aderirem à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ou à Convenção Europeia dos Direitos Humanos;

Or. en

Alteração 10

Markéta Gregorová

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Realça a importância de garantir o pleno respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais ao longo de todo o processo legislativo; chama a atenção para a importância de incluir, nas avaliações de impacto, uma análise do impacto sobre os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 11

Maria Grapini

**Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Insta a que a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia seja mandatada para apresentar um relatório bianual sobre as medidas que devem ser tomadas para garantir o respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia em caso de violação, tal como previsto na Carta dos Direitos Fundamentais; convida a Agência dos Direitos Fundamentais da UE a destacar a falta de políticas nacionais, em alguns países, de promoção e sensibilização dos cidadãos para a Carta.

Or. ro

Alteração 12
Markéta Gregorová
on behalf of the Greens/EFA Group

**Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Salienta que a aplicação de avaliações específicas do impacto em função do género para cada proposta legislativa é essencial para eliminar as desigualdades e promover a igualdade de género, tal como previsto no artigo 8.º do TFUE;

Or. en

Alteração 13
Antonio Tajani

**Projeto de parecer
N.º 3**

Projeto de parecer

3. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de dezembro de 2014¹; reitera a importância de acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na União e de reforçar a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;

¹ *ECLI:EU:C:2014:2454*

Alteração

3. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de dezembro de 2014¹; reitera a importância de acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na União e de reforçar a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE; ***congratula-se com o facto de, nos próximos meses, já estarem previstas duas rondas de negociações com o Conselho da Europa^{1ª} e insta a Comissão Europeia a comparecer perante as comissões competentes do Parlamento em momentos políticos cruciais das negociações;***

^{1ª} *Carta da Comissária Věra Jourová datada de 11.02.2020*

Or. it

Alteração 14 **László Trócsányi**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de dezembro de 2014¹; reitera a importância de acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na

Alteração

3. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de dezembro de 2014¹, ***e no que se refere ao respeito e à preservação da autonomia da ordem jurídica da UE;*** reitera a importância de

União e de reforçar a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;

¹ ECLI:EU:C:2014:2454

acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na União e de reforçar a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;

¹ ECLI:EU:C:2014:2454

Or. en

Alteração 15

Markéta Gregorová

on behalf of the Greens/EFA Group

Projeto de parecer

N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Reitera que há outros instrumentos internacionais que introduzem salvaguardas adicionais em matéria de proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e residentes da União, como a Convenção de Istambul e a Carta Social Europeia; exorta o Conselho a concluir a ratificação pela UE da Convenção de Istambul e insta a Comissão a tomar as medidas necessárias para a adesão à Carta Social Europeia;

Or. en

Alteração 16

Maria Grapini

Projeto de parecer

N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Reitera a importância de que, em

todos os Estados-Membros, os direitos humanos e os direitos da criança sejam consolidados e de que as violações desses direitos sejam da responsabilidade do Estado-Membro em que são identificados.

Or. ro

Alteração 17
Markéta Gregorová
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. Constatamos que o previsto no artigo 7.º do TUE é um mecanismo para a proteção dos valores da União que não foi usado eficazmente, devido à dificuldade em chegar a uma decisão que respeite critérios de voto tão rigorosos, ainda por cima numa instância em que as considerações políticas desempenham um papel proeminente;

Or. en

Alteração 18
Markéta Gregorová
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 3-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-C. Solicita a adoção de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais com base nas suas resoluções anteriores^{1a}, que não crie uma hierarquia de valores e que garanta a devida avaliação não só do Estado de direito, mas também de outros valores da

União, incluindo um leque mais vasto de direitos fundamentais;

1ª Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, P8_TA(2016)0409; Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais, P8_TA(2018)0456.

Or. en

Alteração 19 **Loránt Vincze**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva²; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa;

Alteração

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva² ; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa; ***considera que seria desejável chegar a uma cultura partilhada do Estado de direito nos 27 Estados-Membros e nas instituições da União através da utilização de definições, normas e parâmetros de referência comuns; salienta que o princípio do Estado de direito se aplica não só à qualidade dos processos legislativos, mas***

também à aplicação efetiva e não discriminatória da legislação já existente.

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

Or. en

Alteração 20 **Antonio Tajani**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva²; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa;

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

Alteração

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva² ; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa; ***considera que seriam úteis avaliações periódicas desta natureza também à luz da proposta de regulamento para corrigir as deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito^{3 a}; insta os Estados-Membros a estarem sempre preparados para defender o Estado de direito;***

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta

^{3 a} ***COM(2018)0324 - 2018/0136(COD).***

Or. it

Alteração 21

Markéta Gregorová
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva²; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos ***processos relativos ao*** Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações ***contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao*** Estado de direito ***de forma regular e comparativa***;

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

Alteração

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva²; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas ad hoc aos ***défices democráticos, às deficiências do*** Estado de direito ***e a casos de violação dos direitos fundamentais*** em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações ***regulares realizadas por peritos independentes no âmbito do novo mecanismo da UE para a democracia, o*** Estado de direito ***e os direitos fundamentais, que permitirá à Comissão decidir sobre a necessidade de lançar processos por infração de forma mais coerente***;

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

Or. en

Alteração 22
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva²; recomenda ***um afastamento*** da atual abordagem ***de dar respostas*** ad hoc ***aos processos relativos ao*** Estado de direito em cada país

e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa;

² Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa; ***recomenda uma definição do conceito de «Estado de direito» e a determinação das formas de verificação do funcionamento do Estado de direito.***

² ***Em conformidade com o*** artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

Or. ro

Alteração 23

Antonio Tajani

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais³;

³ Resolução do Parlamento Europeu, ***de 15 de janeiro de 2020***, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados, P9_TA(2020)0010, n.º 7.

Alteração

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais³; ***congratula-se com o facto de a proteção dos valores europeus e, em particular, dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos da UE figurar entre as seis prioridades políticas da Comissão Europeia e a Agenda Estratégica do Conselho Europeu para 2019-2024;***

³ Resolução do Parlamento Europeu sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados, P9_TA(2020)0010, n.º 7.

Or. it

Alteração 24

Markéta Gregorová

on behalf of the Greens/EFA Group

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, ***poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais***³;

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados, P9_TA(2020)0010, n.º 7.

Alteração

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, ***a adoção de novos mecanismos para a proteção dos valores europeus, incluindo os direitos e as liberdades fundamentais, deve ser uma prioridade***³;

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados, P9_TA(2020)0010, n.º 7.

Or. en

Alteração 25

Leila Chaibi, Nikolaj Villumsen

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, ***poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais***³;

³ Resolução do Parlamento Europeu, ***de 15 de janeiro de 2020***, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa.

Alteração

5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, ***os valores europeus ou as liberdades e os direitos fundamentais***³ ***serão certamente uma questão de debate cara aos cidadãos***;

³ Resolução do Parlamento Europeu sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados,

Alteração 26
Leila Chaibi, Nikolaj Villumsen

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Recorda que o artigo 12.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 11.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos preveem que todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica; salienta que a violência policial constitui uma grave intimidação que põe em perigo a aplicação desse direito; condena o uso desproporcionado da força pelas forças policiais em manifestações pacíficas em toda a União; incentiva as autoridades nacionais competentes a assegurarem uma investigação transparente, imparcial, independente e eficaz sempre que haja suspeitas ou alegações de utilização desproporcionada da força; recorda que as forças da ordem devem ser sempre responsabilizadas pelo exercício das suas funções e a sua conformidade com os quadros jurídicos e operacionais pertinentes;

Alteração 27
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. reitera que a voz dos cidadãos da UE deve ser tida em conta nas decisões sobre o futuro da Europa e que é necessário que haja uma verdadeira consulta aberta, inclusiva e democrática que chegue aos cidadãos de todas as regiões e cidades da União; A UE deve continuar, após a Conferência, a dialogar diretamente com os seus cidadãos, a fim de estabelecer um mecanismo de diálogo permanente.

Or. ro

Alteração 28

Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa

Projeto de parecer

N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Sugere que a Conferência sobre o Futuro da Europa considere a possibilidade de proporcionar ao Tribunal de Justiça da União Europeia jurisdição sobre todos os aspetos do direito da UE, em conformidade com o princípio da separação de poderes; salienta que alargar a jurisdição do Tribunal facilitará também a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos;

Or. en

Alteração 29

Markéta Gregorová

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Salienta que a UE deve explorar de forma mais sistemática as cláusulas

específicas previstas nos Tratados que reforcem a proteção dos direitos fundamentais; insta, a este respeito, a ativar o mais rapidamente possível as disposições consagradas no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE, a fim de incluir a violência baseada no género na lista de crimes reconhecidos pela UE;

Or. en

Alteração 30
Antonio Tajani

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Congratula-se com o facto de a Comissão ter anunciado uma nova estratégia para a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais no programa de trabalho para 2020; espera que esta se centre na sensibilização a nível nacional;

Or. it

Alteração 31
Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 5-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-B. Salaria a importância de assegurar, em todos os Estados-Membros, a proteção efetiva e coerente do Estado de direito e a prevenção da violação dos direitos fundamentais, e reconhece que o Estado de direito desempenha um papel fundamental na prevenção das violações dos direitos fundamentais; recorda que os direitos fundamentais são parte integrante dos valores da UE e que o artigo 7.º do

TUE contém um mecanismo de resposta a qualquer violação grave e persistente ou risco manifesto de violação grave, por um Estado-Membro, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, e sublinha que o artigo 7.º deve ser aplicado de maneira uniforme a todos os Estados-Membros para assegurar a igualdade de tratamento;

Or. en

Alteração 32
Leila Chaibi, Nikolaj Villumsen, João Ferreira

Projeto de parecer
N.º 5-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-B. insta à proibição de determinados tipos de armas e de dispositivos letais para a manutenção da lei e da ordem, como, por exemplo, as granada de gás lacrimogéneo paralisantes e os lançadores LBD 40, em conformidade com as observações do Conselho da Europa e do Parlamento; apela à proibição total das técnicas de imobilização destinadas a impedir a respiração; insta os Estados-Membros a absterem-se de adotar leis restritivas em matéria de liberdade de reunião;

Or. fr

Alteração 33
Markéta Gregorová
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 5-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-B. Insta a UE a reformar os seus

Tratados para permitir a revisão judicial dos direitos fundamentais pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, tornando a Carta dos Direitos Fundamentais diretamente aplicável em todos os domínios e em todos os Estados-Membros; solicita que os particulares possam intentar uma ação contra um Estado-Membro por violações dos direitos fundamentais, caso se tenham esgotado as vias de recurso nacionais;

Or. en

Alteração 34

Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa, Gilles Boyer

Projeto de parecer

N.º 5-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-C. Recorda, no entanto, que o principal obstáculo à aplicação do artigo 7.º, n.º 2, do TUE, em caso de violação grave e persistente dos valores fundamentais da União Europeia num Estado-Membro, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do TUE, é a exigência de unanimidade no Conselho;

Or. en

Alteração 35

Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa, Gilles Boyer

Projeto de parecer

N.º 5-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-D. Propõe que a Conferência da Europa reveja os mecanismos de sanções previstos no artigo 7.º, n.º 3, do TUE, a fim de melhor garantir a proteção do Estado de direito e dos direitos

fundamentais; recorda que a proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹ permitirá a introdução de sanções destinadas aos Estados-Membros cujo desrespeito pelo Estado de direito ponha em risco a boa execução do orçamento da UE e os interesses financeiros da UE; salienta, no entanto, a necessidade de alterações ao TUE, a fim de reforçar os mecanismos globais de sanções previstos no artigo 7.º, n.º 3;
1COM(2018)0324 -2018/0136(COD)

Or. en

Alteração 36

Charles Goerens, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa, Gilles Boyer

Projeto de parecer

N.º 5-E (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-E. Insiste em que o respeito pelo Estado de direito seja incluído como critério vinculativo e com força executória nos tratados de adesão de novos Estados-Membros à UE;

Or. en

Alteração 37

Antonio Tajani

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

Alteração

6. Reconhece que a saída do Reino Unido da União Europeia afetará os direitos dos cidadãos a que se refere a Parte II do TFUE e o Título V da Carta dos

6. Reconhece que a saída do Reino Unido da União Europeia afetará os direitos dos cidadãos a que se refere a Parte II do TFUE e o Título V da Carta dos

Direitos Fundamentais; insiste em que o controlo conjunto do Parlamento Europeu e do Parlamento do Reino Unido sobre a execução e a aplicação do Acordo de Saída seria benéfico e congratular-se-ia com a criação de estruturas conjuntas para o efeito⁴.

⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída. Textos aprovados, P9_TA(2020)0006, n.º 22.

Direitos Fundamentais; insiste em que o controlo conjunto do Parlamento Europeu e do Parlamento do Reino Unido sobre a execução e a aplicação do Acordo de Saída seria benéfico e congratular-se-ia com a criação de estruturas conjuntas para o efeito⁴ ; ***congratula-se com o facto de, durante os primeiros cinco anos após a entrada em vigor do acordo de saída, a Comissão ser obrigada a apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução e a aplicação do Acordo, em particular no que diz respeito à Parte II (Direitos dos Cidadãos); espera que a Comissão continue a apresentar relatórios sobre a segunda parte do Acordo para além deste prazo;***

⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída. Textos aprovados, P9_TA(2020)0006, n.º 22.

Or. it